

4/09/98
10:30h
[Handwritten signature]

RETIRADO
EM 07/10/98



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1518, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º 141/98

DATA 08 / 09 / 98

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO,

INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assim o
Ver. Haver como.
Relator da CEF.
14-09-98.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 168

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1518 , DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Verª. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade
com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno
da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta
dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1518 , do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de
Lei nº 1518 , do Executivo , às Comissões Permanentes, para
na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1998.

Sandra Franceschi Araújo
Verª. Sandra Franceschi Araújo
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de setembro de 1998.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Ver. Antônio Carlos de Oliveira
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 08 de setembro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal vem, através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que autoriza a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, entendemos que se faz necessária a criação dessa Secretaria, tendo em vista a realidade que hoje vivenciamos, quando precisamos buscar, junto a outras esferas de governo, alternativas de desenvolvimento para o nosso Município.

A criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio tem por objetivo colocar o Município de Butiá no patamar de igualdade com outros municípios da Região, os quais já possuem a referida pasta, bem como dotá-lo de estrutura administrativa básica, com o propósito de estarmos preparados à nova realidade de investimentos que teremos com implantação de novos empreendimentos, pelo Governo do Estado, em locais bem próximo a nós, fato este que nos coloca na obrigação de lutarmos para atrair indústrias para o nosso Município. E esta Secretaria será o Órgão gestor das tratativas que visem atrair tais recursos.

A Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio terá uma estrutura mínima necessária para o seu funcionamento, compreendendo um Núcleo de Serviços Administrativos e um Núcleo de Fomento ao Setor Secundário e Terciário, o qual terá as atribuições da atual Equipe de Fomento Econômico que será extinta, bem como outras atribuições previstas pela nova pasta, cujo objetivo maior é dar mais FUNCIONALIDADE à Administração Municipal, no referido setor, com vistas ao desenvolvimento econômico e social de nossa comunidade.

Isto posto, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa visa dotar a Estrutura Administrativa Básica do Município, de maior funcionalidade, a fim de que possamos atender, com mais eficiência, as reivindicações de emprego e a implantação de Projetos do interesse de nossa comunidade.

Assim sendo, confiando na sensibilidade política e no sentimento desenvolvimentista dos nobres legisladores Butiaenses e, principalmente, o momento decisivo em que vive a Região do Baixo Jacuí, com o desenvolvimento industrial batendo as nossas portas, pedimos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em convocação extraordinária da Câmara, no dia 11 de setembro de 1998.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI N.º 1518

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio - SMDIC, é o órgão encarregado de promover, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à execução da política de desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviço do Município e, especificamente:

I - Planejar, coordenar, controlar e assessorar no desenvolvimento empresarial e sócio-econômico do Município, bem como estabelecer o relacionamento com o meio empresarial e entidades públicas, visando a execução da política de desenvolvimento integrado.

II - Analisar as condições existentes de infra-estrutura e de serviços urbanos necessários à localização ou realocação de estabelecimentos industriais.

III - Acompanhar a execução de atividades relacionadas com a implantação de área ou distritos industriais destinados à localização industrial.

IV - Propor a execução de Serviços urbanos necessários como incentivos à localização de unidades fabris.

V - Coletar informações com vistas à manutenção do cadastro de estabelecimentos industriais do Município, mantendo-os permanentemente atualizados.

VI - Implantar e acompanhar projetos relacionados com o desenvolvimento industrial do Município.

VII - Acompanhar e supervisionar a execução de projetos desenvolvidos em função de convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

VIII - Promover medidas necessárias à implantação de programas e projetos relacionados com áreas ou distritos industriais.

IX - Articular-se com repartições públicas federais e estaduais, visando manter informações atualizadas dos estabelecimentos industriais do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

X - Prestar informações aos interessados sobre assuntos que versem sobre a política e diretrizes do desenvolvimento industrial do Município.

XI - Orientar os empresários, encaminhando-os aos órgãos financeiros com vistas à obtenção de recursos financeiros à execução de projetos industriais de instalação, ampliação ou realocização.

XII - Manter permanente intercâmbio com organismos estaduais, federais, municipais e entidades privadas relacionadas com as atividades de desenvolvimento industrial do Município.

XIII - Sugerir critérios a serem adotados na concessão de incentivos à expansão, realocização e implantação de novas unidades industriais no Município.

XIV - Atender às pessoas jurídicas que pretendam estabelecer-se no Município, informando-os a respeito dos incentivos e apoio proporcionados pela Secretaria.

XV - Efetuar contatos visando a atração de indústrias que interessem ao desenvolvimento integrado do Município de Butiá.

XVI - Elaborar roteiro de pedido de incentivos fiscais, concedidos a nível municipal.

XVII - Realizar convênios junto a entidades ligadas ao ensino e desenvolvimento de recursos humanos, visando a realização de cursos, seminários, encontros e painéis para a capacitação de recursos humanos das empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município.

XVIII - Manter permanente intercâmbio com organismos e entidades de ensino profissionalizantes, na esfera federal e estadual, visando desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos das empresas existentes no Município.

XIX - Elaborar relatório anuais das suas atividades.

XX - Planejar e elaborar propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

XXI - Executar outras atividades afins.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio terá a seguinte estrutura organizacional:

I - NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Núcleo de Serviços Administrativos é o órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da secretaria. Terá como encargo a administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

II - NÚCLEO DE FOMENTO AO SETOR SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO

O Núcleo de Fomento ao Setor Secundário e Terciário, com as atribuições de orientar, coordenar, executar e incentivar as atividades relacionadas com a política industrial e comercial do Município e, especificamente:

I - Coletar dados sobre o meio empresarial e comercial do Município.

II - Apoiar as atividades do Estado e da União, na área.

III - Estimular, também, a pequena e média indústria.

IV - Captar e incentivar a implantação de novas indústrias.

V - Estimular atividades de assistência e orientação técnica a

pequenos e médios empresários.

VI - Motivar, captar e orientar o meio empresarial a fim de investir no município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº1518.

Senhores Vereadores:

Entendemos que a matéria que é tratada no Projeto de Lei nº1518 é de relevante importância para o Município, mas verificamos que o momento exige a máxima cautela, pois segundo o chefe do Executivo, em constantes manifestações públicas diz que a despesa do Município é insuportável, sendo justificativa para não investimentos em obras, e a precariedade dos serviços de rotina.

O presente Projeto de Lei contraria todos os argumentos até aqui usados pelo Executivo, porém este Poder sensível as necessidades vem através do presente dar de forma lúcida, a solução para o problema, ou seja cria os mecanismos de trabalho para o desenvolvimento do Município, através da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Agricultura, sem aumentar em nada as despesas do Município, e sem nenhum prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos da atual Secretaria de Agricultura.

Atenciosamente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1518

CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Agricultura.

ARTIGO 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Agricultura é um órgão encarregado de promover, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas a execução da política de desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviço, agrícola e de proteção do meio-ambiente do Município e especialmente:

1 - Planejar, coordenar, controlar e assessorar no desenvolvimento empresarial e sócio-econômico do Município, bem como estabelecer o relacionamento com o meio empresarial e entidades públicas, visando a execução da política de desenvolvimento integrado.

2 - Analisar as condições existentes de infraestrutura e de serviços urbanos necessários a localização de estabelecimentos industriais.

3 - Acompanhar a execução de atividades relacionadas com a implantação de área ou distritos destinados à localização industrial.

4 - Propor a execução de Serviços urbanos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

sários como incentivo à localização de unidades fabris.

5 - Coletar informações com vistas a manutenção do cadastro de estabelecimentos industriais e comerciais do Município, mantendo-os permanentemente atualizados.

6 - Implantar e acompanhar projetos relacionados com o desenvolvimento industrial e comercial do município.

7 - Acompanhar e supervisionar a execução de projetos desenvolvidos em função de convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

8 - Promover medidas necessárias à implantação de programas e projetos relacionados com áreas ou distritos industriais.

9 - Articular-se com repartições públicas federais e estaduais, visando manter informações atualizadas dos estabelecimentos industriais do Município.

10 - Prestar informações atualizadas aos interessados sobre assuntos que versem sobre política e diretrizes do desenvolvimento industrial do Município.

11 - Orientar os empresários e produtores, encaminhando-os aos órgãos financeiros com vistas à obtenção de recursos financeiros à execução de projetos industriais de instalação, ampliação ou realocização.

12 - Manter permanente intercâmbio com organismos federais, estaduais, municipais e entidades privadas relacionadas com as atividades de desenvolvimento industrial do Município.

13 - Sugerir critérios a serem adotados na concessão de incentivos à expansão, realocização e implantação de novas unidades industriais no Município.

14 - Atender as pessoas jurídicas que pretendam estabelecer-se no Município, informando-os a respeito dos incentivos e apoio proporcionados pela Secretaria.

15 - Efetuar contatos visando a atração de indústrias que interessem ao desenvolvimento integrado do Município de Butiá.

16 - Elaborar roteiro de pedido de incentivos fiscais concedido a nível municipal.

17 - Realizar convênios junto a entidades ligadas ao ensino e desenvolvimento de recursos humanos, visando a realização de cursos, seminários, encontros e painéis para a capacitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

tação de recursos humanos das empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agrícolas do Município.

18 - manter permanente intercâmbio com organismos e entidades de ensino profissionalizantes, na esfera federal estadual, visando desenvolver programas de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos das empresas existentes no Município.

19 - Elaborar relatórios anuais de suas atividades.

20 - Planejar e elaborar propostas orçamentárias anuais e plurianuais.

21 - Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região.

22 - Efetuar levantamentos das pragas que afetam, em caráter epidêmico a lavoura.

23 - Desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional da região.

24 - Fomentar a produção agropecuária e de alimentação para consumo interno.

25 - Proteger os recursos naturais renováveis, buscando o seu uso racional através de práticas, métodos e processos capazes de garantir a sua perpetuação, a serem definidos em Lei complementar.

26 - Fiscalizar e normatizar, no que lhe couber, a pesquisa, produção, armazenamento, o uso de embalagens e o destino final de produtos e substâncias potencialmente perigosas à saúde e ao meio ambiente, disciplinando o emprego de métodos e técnicas de uso dessas substâncias.

27 - Promover e assegurar a educação ambiental em todos os níveis de ensino, buscando a conscientização pública para preservação do meio ambiente, com ênfase a crianças e jovens.

28 - Informar a população sobre os níveis de poluição e situações de risco e de desequilíbrio ecológico, indicando as medidas preventivas e ou corretivas possíveis de serem adotadas

29 - Proteger o patrimônio de reconhecido valor cultural, artístico, histórico, estético, faunístico, paisagístico, arqueológico, turístico, paleontológico, ecológico e científico, prevendo a sua utilização em condições que assegurem a sua conservação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Agricultura, terá a seguinte estrutura organizacional:

NÚCLEO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

O Núcleo de Serviços Administrativos é o órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Secretaria. Terá como encargo a administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados

NÚCLEO DE FOMENTO AO SETOR SECUNDÁRIO E TERCEÁRIO

O núcleo de fomento ao Setor Secundário e Terceário com as atribuições de orientar, coordenar, executar e incentivar as atividades relacionadas com a política industrial, comercial e de prestação de serviço do Município e, especificamente:

- a) Coletar dados sobre o meio comercial e empresarial do Município.
- b) Apoiar as atividades do Estado e da União, na área.
- c) Estimular também a pequena e média indústria.
- d) Captar e incentivar a implantação de novas indústrias.
- e) Estimular atividades de assistência e orientação técnica a pequenos e médios empresários e produtores rurais.
- f) Motivar, captar e orientar o meio empresarial a fim de investir no município, através de adequadas políticas financeiras, tributárias e fiscais.

NÚCLEO AGROPECUÁRIO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Com as atribuições de desenvolver e executar programas e atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agropecuarista, fazer o cadastramento de Produtor Rural e ICM, com as atribuições de manter um contato mais direto com os declarantes, orientando-os, nos pedidos de informações, nas solicitações e no encaminhamento dos assuntos que deverão ser resolvidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

no Órgão de cadastro e tributação do MIRAD e ICM; obter junto dos declarantes as informações necessárias para os acertos de suas declarações; bem como dar apoio aos trabalhos de verificação de dados realizados no Município. Desenvolver ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais do Município, estado e união que disciplinem e protejam a flora, fauna e recursos naturais do Município.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
em,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF. GP nº 190/98

Butiá, 07 de outubro de 1998.

SENHORA PRESIDENTE:

Conforme tratativas, em reunião deste Executivo, com a maioria dos Vereadores, no dia 06 do corrente, vimos, por meio deste, solicitar a retirada do Projeto nº 1518 que tramita nessa Casa Legislativa, cuja matéria trata da criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos, na oportunidade, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. SANDRA FRANCESCHI ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS